



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.579-B, DE 2009

(Do Senado Federal)

PLS Nº 402/2005

OFÍCIO Nº 2986/2009 (SF)

Determina que seja mantida nos aeroportos homenagem permanente a Alberto Santos Dumont; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do nº 5.437/09, apensado, com substitutivo (relator: DEP. PASTOR MARCO FELICIANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 5.437/09, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. PASTOR MARCO FELICIANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APENSE A ESTE O PL-5437/2009.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 5.437/09

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será mantida, em local visível dos aeroportos, homenagem permanente a Alberto Santos Dumont, como o “Pai da Aviação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 09 de dezembro de 2009.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

PROJETO DE LEI N.º 5.437, DE 2009

(Do Sr. Fernando Chiarelli)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de imagens de Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos brasileiros.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a exibição, em todos os aeroportos nacionais, de imagens do brasileiro Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação. .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar homenagem permanente ao gênio inventivo do brasileiro Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, por meio da exibição de sua imagem em todos os aeroportos do País.

Santos Dumont, Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira, realizou o primeiro vôo mecânico do mundo, em 23 de outubro de 1906, no campo de Bagatelle, em Paris, a bordo do 14-Bis, aeronave projetada, construída e pilotada por ele.

A aviação revolucionou o mundo e marcou profundamente diversas áreas do conhecimento tecnológico atual. Dela beneficiaram-se, dentre outras, a cartografia e a exploração da terra, os correios, os transportes e o comércio, a busca e o salvamento de pessoas perdidas ou acidentadas.

O brasileiro foi um dos pioneiros nas ciências aeronáuticas e seus inventos o tornaram um personagem mítico na história da aviação. Santos Dumont foi responsável por alguns avanços fundamentais nos passos iniciais da aviação. Sua contribuição foi muito além do fato de ter colocado no ar um avião e suas criações fazem parte do quotidiano aeronáutico até hoje.

Santos Dumont foi o primeiro a instalar trem de pouso numa aeronave. Também introduziu o uso de estabilizadores de vôo, um tipo de *flap* rudimentar. Incorporou o uso de materiais pouco conhecidos à época, como o alumínio, na fabricação de hélices e outros componentes. Ousou ao empregar motores a gasolina em dirigíveis, que utilizavam gases altamente inflamáveis. Devem-se a ele, ainda, a criação de hangares para estacionamento e conserto de aeronaves e, incontestavelmente, a invenção do ultraleve.

Santos Dumont foi um grande humanista, ao ponto de apelar à Liga das Nações para que se impedisse a utilização de aviões como armas de guerra e de oferecer prêmio em dinheiro para quem escrevesse a melhor obra contra a utilização de aviões na guerra.

É justo que neste país, onde pouco se investe nos heróis nacionais, reverenciamos a memória deste notável brasileiro que tanto contribuiu para que a humanidade ingressasse numa nova era: a da aviação.

Por meio desta homenagem permanente a Santos Dumont, estaremos não só resgatando a importância de sua vida e obra, como também estimulando o sentimento pátrio e o reconhecimento dos valores nacionais.

Assim, certos do mérito do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2009.

Deputado FERNANDO CHIARELLI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, com origem na iniciativa do ilustre Senador Marcelo Crivella, determina a obrigatoriedade de que seja mantida pelos aeroportos, bases aéreas e similares homenagem permanente a Alberto Santos Dumont, o “Pai da Aviação”.

Apensado ao referido projeto, tramita o PL nº 5.437, de 2009, de autoria do Deputado Fernando Chiarelli, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de imagens de Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos brasileiros”*.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nº 6.579, de 2009, do Senado Federal e nº 5.437, de 2009, do Deputado Fernando Chiarelli, estiveram sob o exame desta Comissão na Legislatura passada, tendo recebido manifestação do Relator, Deputado Severiano Alves, pela aprovação das iniciativas na forma do substitutivo por ele apresentado. Naquela oportunidade, o parecer não foi objeto de deliberação por este órgão colegiado. Incumbido da relatoria no presente

momento, valho-me do conteúdo do parecer do nobre Colega, cuja fundamentação nos pareceu oportuna e apropriada.

A iniciativa do Senado Federal e o projeto do Deputado Fernando Chiarelli têm ambos o nobre intuito de homenagear o inventor Alberto Santos Dumont e, ao mesmo tempo, associar, na memória dos brasileiros e estrangeiros que transitam por nossos aeroportos, o nome desse importante personagem da nossa história a seus mais notáveis feitos.

O Projeto de Lei nº 6.579, de 2009, pretende tornar obrigatória, nos aeroportos, bases aéreas e similares, homenagem permanente a Alberto Santos Dumont, o “Pai da Aviação”. O Projeto de Lei nº 5.437, de 2009, por sua vez, torna obrigatória a exibição da imagem de Santos Dumont em todos os aeroportos nacionais.

Alberto Santos Dumont foi, de fato, um brasileiro notável, digno do preito aqui proposto. Pioneiro nas ciências aeronáuticas, foi responsável por contribuições que vão muito além do grande feito de ter colocado no ar um avião: foi o primeiro a instalar trem de pouso numa aeronave, introduziu o uso de estabilizadores de vôo, incorporou o uso do alumínio na fabricação de hélices e de outros componentes, além de ter ousado ao empregar motores a gasolina em dirigíveis, que utilizavam gases altamente inflamáveis. Devem-se a ele, ainda, a criação de hangares para estacionamento e conserto de aeronaves e a invenção do ultraleve, segundo nos informa, em sua justificação, o nobre autor de um dos projetos em análise, Deputado Fernando Chiarelli.

Cabe ressaltar que o título de “Pai da Aviação” foi conferido oficialmente a Alberto Santos Dumont por Decreto de 23 de outubro de 1991. Da mesma forma, em 2005, o brasileiro foi reconhecido como Herói da Pátria pela Lei nº 11.262, que inscreveu seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

As duas iniciativas, portanto, revestem-se de inquestionável mérito – ao mesmo tempo em que permitem reverenciar a memória desse herói brasileiro, que tanto contribuiu para que a humanidade ingressasse na era da aviação, fortalecem a nossa identidade, nossa autoestima e o sentimento de orgulho dos valores nacionais.

Entendemos que os dois projetos oferecem medidas complementares. Dessa forma, oferecemos substitutivo no sentido de incorporar, no texto do Senado Federal, a proposta da iniciativa da Câmara dos Deputados.

O resultado final é garantir a presença em todos os aeroportos do País da imagem do brasileiro Alberto Santos Dumont, acompanhada da informação de que é ele o “Pai da Aviação”.

Assim, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 6.579, de 2009, e nº 5.437, de 2009, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011 .

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.579, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aeroportos, bases aéreas e similares ficam obrigados a manter permanentemente, em local visível, a imagem de Santos Dumont acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.579/2009, e do PL 5437/2009, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Marco Feliciano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Gastão Vieira, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Pastor Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado torna obrigatória a manutenção pelos aeroportos, bases aéreas e similares de homenagem permanente ao “Pai da Aviação”, Alberto Santos Dumont.

A proposição original recebeu em apenso o Projeto de Lei nº 5.437, de 2009, do Deputado Fernando Chiarelli, que pretende tornar obrigatória a exibição de imagens de Santos Dumont nos aeroportos brasileiros.

Os projetos de lei foram distribuídos, para juízo de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que os aprovou, na forma de Substitutivo integrativo de ambos, da lavra do Relator Deputado Severiano Alves, pois os considerou complementares.

O Substitutivo dispõe que os aeroportos, bases aéreas e similares ficam obrigados a manter permanentemente, em local visível, a imagem de Santos Dumont, acompanhada da inscrição “Pai da Aviação”.

Nesta fase, decorrido *in albis* o prazo de apresentação de emendas, as proposições, que tramitam em regime ordinário e sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, estão sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para decisão quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos de lei e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura sob comento.

Analizando-os verifico que atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e à iniciativa do Poder Legislativo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Igualmente, as proposições, no aspecto material, não estão em conflito com quaisquer princípios ou normas constitucionais, apresentando-se, assim, livres de eivas que as invalide.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, elas merecem aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Mérito, que integrou a ambos os projetos de lei, por estar de acordo com os Princípios Gerais de Direito e adequada à legislação infraconstitucional.

Ao fim, registro que a técnica legislativa e redacional neles empregada observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 6.579, de 2009 e do Projeto de Lei n.º 5.437, de 2009, ambos na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2011.

Deputado Pastor Marco Feliciano

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.579-A/2009 e do nº 5.437/2009, apensado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o Parecer do Relator, Deputado Pastor Marco Feliciano .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Vicente Cândido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Brizola Neto, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Paulo Lima, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Alexandre Leite, Armando Vergílio, Chico Lopes, Hugo Leal, Marina Santanna, Nazareno Fonteles, Pedro Uczai, Rebecca Garcia, Sandro Alex e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO